PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0203/PREF/2022

Araguari, 11 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Faz comunicação/Encaminha documentos

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente dar conhecimento ao Legislativo Municipal que foi efetuada a abertura de créditos extraordinários no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para atender as ações voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID - 19, conforme respectivos Decretos anexos de nºs 242/21, 283/21 e 291/21, para tanto foi decretado previamente estado de calamidade pública no Município de Araguari, através do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, com reconhecimento pela Resolução de nºs 5.545, de 1º de maio de 2020, prorrogado pelos Decretos de nºs 238, de 30 de dezembro de 2020 e 149, de 24 de junho de 2021, com reconhecimento de prorrogação pelas Resoluções de nºs 5.559, de 4 de março de 2021 e 5.574, de 12 de julho de 2021, todas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cópias anexas.

Sem mais para o momento, na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e demais membros desse Legislativo, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 242/21

"Abre crédito extraordinário no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na dotação que menciona, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)."

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 1º da Resolução n.º 5.545, de 1° de maio de 2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Araguari em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 30 de março de 2020, o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a Resolução n.º 5.529, de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.º 037, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência na área da saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 149, de 24 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020, no âmbito do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais publicou através do Decreto n.º 48.205/2020, de 15 de junho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo necessário também que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência no nosso Município adote o mesmo posicionamento do governo estadual;

E, CONSIDERANDO a necessidade urgente de abertura de crédito extraordinário no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para tomar providências de enfrentamento do COVID-19,

D E C R E T A:

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Abre crédito extraordinário no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na dotação a seguir mencionada:

I – 02.22. .10.302.0028.2219.3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 960.000,00.

Art. 2° - Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos financeiros advindos por meio da Portaria GM/MS n.º 2.730, de 14 de outubro de 2021, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de Novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) Decreto mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em 03 / 11 / 2021

Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente Decreto, mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).
Em 03 / 11 / 2021

Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 283/21

"Abre crédito extraordinário no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações que menciona, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 1º da Resolução n.º 5.545, de 1° de maio de 2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Araguari em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 30 de março de 2020, o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a Resolução n.º 5.529, de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.º 037, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência na área da saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 149, de 24 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020, no âmbito do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais publicou através do Decreto n.º 48.205/2020, de 15 de junho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo necessário também que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência no nosso Município adote o mesmo posicionamento do governo estadual;

E, CONSIDERANDO a necessidade urgente de abertura de crédito extraordinário no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para tomar providências de enfrentamento do COVID-19,

D E C R E T A:

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Abre crédito extraordinário no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas dotações a seguir mencionadas:

I – 02.22. .10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços.....R$ 78.590,62.

II – 02.22. .10.302.0028.2219.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços.....R$ 41.409,38.

Art. 2° - Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos financeiros advindos por meio da Portaria GM/MS nº 3.313, de 30 de novembro de 2021, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) Decreto mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em 13 / 12 / 2021

Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente Decreto, mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).
Em 13 / 12 / 2021

Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 291/21

"Abre crédito extraordinário no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações que menciona, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)."

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 1º da Resolução n.º 5.545, de 1° de maio de 2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Araguari em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 30 de março de 2020, o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a Resolução n.º 5.529, de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.º 037, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência na área da saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 149, de 24 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto n.º 062, de 16 de abril de 2020, no âmbito do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais publicou através do Decreto n.º 48.205/2020, de 15 de junho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo necessário também que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência no nosso Município adote o mesmo posicionamento do governo estadual;

E, CONSIDERANDO a necessidade urgente de abertura de crédito extraordinário no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para tomar providências de enfrentamento do COVID-19,

D E C R E T A:

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Abre crédito extraordinário no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nas dotações a seguir mencionadas:

I – 02.22. .10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços.....R$ 61.800,00.

II – 02.22. .10.302.0028.2219.3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços.....R$ 178.200,00.

Art. 2° - Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos financeiros advindos por meio da Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) Decreto mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em 17 / 12 / 2021

Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente Decreto, mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).
Em 17 / 12 / 2021

Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062, de 16 de abril de 2020.

"Declara estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia. causada pelo novo Coravírus – COVID -19, dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 20, da Lei Municipal nº 6.198, de 4 de julho de 2019, que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2020, e dá outras providências", o qual preceitua que na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 – Distrito Federal, segundo a qual a Medida Cautelar se Aplicada a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de abertura de crédito extraordinário no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para tomar providências de enfrentamento do COVID-19, que para tanto é preciso que haja decretação de estado de calamidade pública na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 47.891, de 30 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 037, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência na área da saúde municipal;

CONSIDERANDO que em razão das medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Araguari, bem como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a caracterização do Estado de Calamidade Pública, diante da situação anormal da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação favorável à decretação de estado de calamidade pública conforme deliberação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Araguari, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus – COVID – 19.

Paragráfo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput deste artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso XXIII, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 23 de julho de 2015, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID – 19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do caput deste artigo serão submetidas à ratificação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º, à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde

Ailton Donisete de Souza
Secretário da Fazenda

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 238, de 30 de dezembro de 2020.

"Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o artigo 1º do Decreto nº 062, de 16 abril de 2020."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no cumprimento das atribuições que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto nº 48.102/2020, até o dia 30 de junho de 2021, sendo necessário também que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência no nosso Município adote o mesmo posicionamento do governo estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Adriana Herman
Secretária de Saúde

Ailton Donisete de Souza
Secretário da Fazenda e Interino de Serviços Urbanos e Distritais

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149, de 24 de junho de 2021.

"Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o artigo 1º do Decreto nº 062, de 16 abril de 2020, que "Declara estado calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novo Coronavirus – COVID – 19, dando outras providências"."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no cumprimento das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto nº 48.205/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo necessário também que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência no nosso Município adote o mesmo posicionamento do governo estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 5545, DE 01/05/2020 - TEXTO ORIGINAL

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo decreto municipal:

I – Abaeté, nos termos do Decreto Municipal nº 65, de 7 de abril de 2020;

II – Alfenas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.537, de 30 de março de 2020;

III – Almenara, nos termos do Decreto Municipal nº 231, de 7 de abril de 2020;

IV – Araguari, nos termos do Decreto Municipal nº 62, de 16 de abril de 2020;

V – Arcos, nos termos do Decreto Municipal nº 5.552, de 30 de março de 2020;

VI – Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.334, de 20 de abril de 2020;

VII – Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.158, de 22 de abril de 2020;

VIII – Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 8.542, de 7 de abril de 2020;

IX – Caeté, nos termos do Decreto Municipal nº 76, de 16 de abril de 2020;

X – Cambuí, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 15 de abril de 2020;

XI – Cambuquira, nos termos do Decreto Municipal nº 2.439, de 13 de abril de 2020;

XII – Campo Belo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.233, de 8 de abril de 2020;

XIII – Campos Altos, nos termos do Decreto Municipal nº 523, de 3 de abril de 2020;

XIV – Carmo da Cachoeira, nos termos do Decreto Municipal nº 8.431, de 3 de abril de 2020;

XV – Centralina, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 14 de abril de 2020;

XVI – Conceição das Alagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 44, de 23 de abril de 2020;

XVII – Coromandel, nos termos do Decreto Municipal nº 72, de 13 de abril de 2020;

XVIII – Espinosa, nos termos do Decreto Municipal nº 65, de 13 de abril de 2020;

XIX – Extrema, nos termos do Decreto Municipal nº 3.769, de 16 de abril de 2020;

XX – Goianá, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 17 de março de 2020;

XXI – Governador Valadares, nos termos do Decreto Municipal nº 11.140, de 16 de abril de 2020;

XXII – Guaranésia, nos termos do Decreto Municipal nº 2.059, de 6 de abril de 2020;

XXIII – Ibiritê, nos termos do Decreto Municipal nº 6.410, de 16 de abril de 2020;

XXIV – Itabira, nos termos do Decreto Municipal nº 3.226, de 7 de abril de 2020;

XXV – Itaguara, nos termos do Decreto Municipal nº 1.632, de 1º de abril de 2020;

XXVI – Itajubá, nos termos do Decreto Municipal nº 7.801, de 7 de abril de 2020;

XXVII – Itanhandu, nos termos do Decreto Municipal nº 4.633, de 9 de abril de 2020;

XXVIII – Itapecerica, nos termos do Decreto Municipal nº 44, de 22 de abril de 2020;

XXIX – Jaboticatubas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.707, de 14 de abril de 2020;

XXX – João Monlevade, nos termos do Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2020;

XXXI – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020;

XXXII – Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 379, de 28 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 383, de 8 de abril de 2020;

XXXIII – Mário Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.061, de 31 de março de 2020;

XXXIV – Matozinhos, nos termos do Decreto Municipal nº 3.345, de 17 de abril de 2020;

XXXV – Monte Azul, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 22 de abril de 2020;

XXXVI – Montes Claros, nos termos do Decreto Municipal nº 4.016, de 1º de abril de 2020;

XXXVII – Morro da Garça, nos termos do Decreto Municipal nº 3.351, de 16 de abril de 2020;

XXXVIII – Nanuque, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 15 de abril de 2020;

XXXIX – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 2.975, de 7 de abril de 2020;

XL – Nova Serrana, nos termos do Decreto Municipal nº 34, de 8 de abril de 2020;

XLI – Novo Cruzeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 46, de 16 de abril de 2020;

XLII – Pedro Leopoldo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.984, de 7 de abril de 2020;

XLIII – Pirapetinga, nos termos do Decreto Municipal nº 39, de 30 de março de 2020;

NORMA: RESOLUÇÃO 5559, DE 04/03/2021

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:
Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

Origem:
Legislativo
PRE 111 2021 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Fonte:
Publicação - Diário do Legislativo - 05/03/2021 Pág. 1 Col. 1

Indexação:
Reconhecimento, Calamidade Pública, Saúde Pública, Pandemia Coronavírus, Município, Bicas, Carlos Chagas, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Alvorada de Minas, Araguari, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Bias Fortes, Bocaiúva, Bom Despacho, Brumadinho, Buenópolis, Caeté, Campestre, Candeias, Capela Nova, Capinópolis, Carrancas, Cont...

Classificação:
/Título Uniforme/Pandemia Coronavírus

Assunto Geral:
Calamidade Pública.
Finanças Públicas.
Municípios e Desenvolvimento Regional.
Saúde Pública

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 7 de janeiro de 2021;

II – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 4 de janeiro de 2021;

III – Conceição da Barra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 5.112, de 7 de janeiro de 2021;

IV – Coromandel, nos termos do Decreto Municipal nº 169, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Alvorada de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2021;

II – Araguari, nos termos do Decreto Municipal nº 238, de 30 de dezembro de 2020;

III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 280, de 30 de dezembro de 2020;

IV – Bela Vista de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 476, de 4 de janeiro de 2020;

V – Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020;

VI – Bias Fortes, nos termos do Decreto Legislativo Municipal nº 2, de 30 de dezembro de 2020;

VII – Bocaiuva, nos termos do Decreto Municipal nº 7.998, de 22 de dezembro de 2020;

VIII – Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 8.807, de 30 de dezembro de 2020;

IX – Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 214, de 23 de dezembro de 2020;

X – Buenópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 353, de 28 de dezembro de 2020;

XI – Caeté, nos termos do Decreto Municipal nº 298, de 30 de dezembro de 2020;

XII – Campestre, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 15 de janeiro de 2021;

XIII – Candeias, nos termos do Decreto Municipal nº 2.892, de 31 de dezembro de 2021;

XIV – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 30 de dezembro de 2020;

XV – Capinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020;

XVI – Carrancas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.958, de 31 de dezembro de 2020;

XVII – Contagem, nos termos do Decreto Municipal nº 1.975, de 29 de dezembro de 2020;

XVIII – Corinto, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 14 de janeiro de 2021;

XIX – Coronel Xavier Chaves, nos termos do Decreto Municipal nº 3.479, de 30 de dezembro de 2020;

XX – Cristiano Otoni, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

XLIV – Porto Firme, nos termos do Decreto Municipal nº 42, de 1º de abril de 2020;

XLV – Ribeirão das Neves, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 31 de março de 2020;

XLVI – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.553, de 7 de abril de 2020;

XLVII – Santana do Paraíso, nos termos do Decreto Municipal nº 918, de 6 de abril de 2020;

XLVIII – Santos Dumont, nos termos do Decreto Municipal nº 3.322, de 13 de abril de 2020;

XLIX – São Francisco, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 21 de abril de 2020;

L – São Gotardo, nos termos do Decreto Municipal nº 86, de 14 de abril de 2020;

LI – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 8.645, de 22 de abril de 2020;

LII – São José da Lapa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.818, de 8 de abril de 2020;

LIII – São Sebastião do Paraíso, nos termos do Decreto Municipal nº 5.566, de 20 de março de 2020;

LIV – Serra do Salitre, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 7 de abril de 2020;

LV – Teófilo Otoni, nos termos do Decreto Municipal nº 8.030, de 25 de março de 2020;

LVI – Viçosa, nos termos do Decreto Municipal nº 5.458, de 20 de abril de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 5574, DE 12/07/2021 - TEXTO ORIGINAL

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte e nos demais municípios que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecida, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.635, de 23 de junho de 2021, e nos seguintes municípios:

I – Itabira, nos termos do Decreto Municipal nº 1.061, de 5 de julho de 2021;

II – Joaquim Felício, nos termos do Decreto Municipal nº 6, de 1º de fevereiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 33, de 30 de junho de 2021;

III – Passa Tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 4 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 27, de 11 de maio de 2021, e do Decreto Municipal nº 36, de 1º de julho de 2021;

IV – Santana do Paraíso, nos termos do Decreto Municipal nº 1.050, de 7 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.077, de 30 de junho de 2021;

V – Serro, nos termos do Decreto Municipal nº 7.648, de 15 de junho de 2021;

VI – Soledade de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.710, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Estiva, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 5 de julho de 2021.

Art. 3º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento referente ao primeiro semestre de 2021, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorrogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário